



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Pç. Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594 - 000 - Araponga - MG
Tel.: (31) 3894.1100
www.araponga.mg.gov.br

Lei nº 1096/2022

Concede reajuste aos servidores públicos municipais nos termos que especifica.

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Luiz Henrique Macedo Teixeira, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 1º de junho de 2022, a título de recomposição do poder aquisitivo, fica concedido reajuste de vencimentos e proventos aos servidores municipais ativos e inativos regidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura (Lei n.º 633/2002), no valor de 3% (três por cento).

Art. 2º O reajuste previsto nesta lei não atinge os seguintes servidores:

I - Aqueles cujos vencimentos já receberam reajuste decorrente do aumento do valor do salário mínimo em 2022;

II - Servidores integrantes da carreira do magistério, criada pela Lei nº 800/2010, que tem reajuste em lei específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, 09 de junho de 2022.


Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal

